



Sala de Professores

SETEMBRO 2020

HORÁRIOS

Componente Letiva

A componente Letiva do pessoal docente no 1.º CEB é de 25 horas. (ponto 1 do Artigo. 77 do ECD)

- Por vezes, verifica-se, que os intervalos entre as Atividades Letivas (Artigo n.º 5 do ponto 3 do Despacho Normativo N.º 10-B/2018), não são contabilizados para a Componente Letiva do professor originando situações ilegais, ao obrigar, por exemplo, os professores titulares de turma à vigilância dos intervalos. O SPGL/FENPROF continuará a lutar pela garantia de tratamento digno dos docentes, designadamente em relação ao horário de trabalho.

Componente Não Letiva de Estabelecimento (CNLE)

A CNLE do pessoal docente pode ir até aos 150m (ponto 5 do Artigo 6 do Despacho Normativo N.º 10-B/2018)

- Na CNLE devem estar registadas, obrigatoriamente, as reuniões ordinárias.

Inglês Curricular

A Componente Letiva dos professores de Inglês do grupo 120 é de 22 horas semanais (1100m).

O 3.º Ano de escolaridade deve integrar o Inglês curricular nas 25 horas letivas. (Decreto Lei 55/2018)

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

Sendo as AEC de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural deverão desenvolver-se depois do tempo letivo da tarde. Aliás, a legislação em vigor (Portaria n.º 644-A/2015, 24 de Agosto art.º 18.º, ponto 6) apenas admite que assim não seja por razões excecionais que, por isso, impõe fundamentação adequada. As recomendações do ME vão também nesse sentido.

A introdução de AEC entre as atividades letivas obrigatórias, não favorece a sequência do trabalho dos alunos, que é globalizante, prejudicando assim o processo de ensino-aprendizagem, para além de facilitar opções irregulares e ilegais na elaboração dos horários de trabalho dos professores.

Em caso de falta, a substituição dos técnicos que dinamizam as AEC deve ser da responsabilidade da Entidade Promotora.

SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES POR FALTAS DE CURTA DURAÇÃO

As substituições de curta duração devem ser efetuadas por docentes que não sejam titulares de turma. Para esse efeito, quando existem, deve recorrer-se a docentes com componente letiva insuficiente e/ou a docentes com horas para esse efeito. (Art.º 82 do ECD, ponto 3, alínea e).

É usual em muitas escolas, ainda que incorreto, fazer-se a distribuição dos alunos por várias turmas (algo que nunca esteve previsto na lei), com os prejuízos que daí advêm, e/ou o recurso a professores de apoio, docentes de Educação Especial (que são retirados das suas funções) e coordenadores de estabelecimento, retirando-os das funções que têm atribuídas. Estas práticas são inaceitáveis, pois penalizam os alunos que ficam sem apoio, bem como a função de coordenação, sobrecarregando as turmas receptoras destes alunos.

Deve existir uma “bolsa” de docentes para estas situações, à semelhança do que já existe na Região Autónoma dos Açores.

No contexto atual de pandemia esta prática torna-se ainda mais gravosa, pois significa o incumprimento das “bolhas” criadas para a contenção dos possíveis surtos.

REDUÇÃO/DISPENSA DA COMPONENTE LETIVA - ARTIGO 79 DO ECD

Ponto 2 – redução aos 60 anos de idade de 5 horas da componente letiva

Os docentes do 1.º CEB em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.

Estas 5 horas, que revertem para a CNLE, e que em muitos casos, de forma ilegal, são transformadas em horas de apoio, defendemos que deveriam reverter sim, para a componente individual de trabalho dos docentes. (art.º 82.º, do ECD)

Ponto 3 – Dispensa total da componente letiva aos 25 e 33 anos de serviço:

Os docentes com dispensa total da componente letiva devem cumprir o horário e exercer as funções descritas no art.º 79.º, ponto 7, do ECD: “a componente não letiva de estabelecimento é limitada a vinte e cinco horas semanais e preenchida preferencialmente pelas atividades previstas nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do art.º 82.º”, a saber: participação em ações de formação contínua; realização de estudos e trabalhos de investigação; assessoria técnico-pedagógica dos órgãos de gestão; cargos de coordenação pedagógica; acompanhamento e supervisão das AEC; produção de materiais pedagógicos.

**No SPGL não desistimos,
estamos atentos e ouvimos os professores!
É preciso dizer não aos abusos e ilegalidades.
Em caso de dúvidas consulta o teu sindicato.**

**Se não fores sócio, sindicaliza-te.
É na união que as batalhas se ganham.**



SPGL

Sindicato dos Professores
da Grande Lisboa
Membro da FENPROF

O teu Sindicato